



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N° 035, de 21 de dezembro de 2012.

Súmula: Acrescenta e altera artigos a Lei Complementar Municipal n° 028, de 23 de dezembro de 2009.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam acrescentados os artigos 269-A ao 269-I a Lei Complementar Municipal n° 028, de 23 de dezembro de 2009, nos seguintes termos:

Art. 269-A. A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da SANEPAR, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município.

§1°. Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela SANEPAR, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da SANEPAR.

§2. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR. (AC)

Art. 269-B. A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade Fiscal Municipal - UFM, em função da periodicidade/número de coletas semanais e do número de economias de uso do imóvel, conforme Tabela para Cálculo de Coleta de Lixo - Anexo X. (AC)

Art. 269-C. A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR. (AC)

Art. 269-D. Na situação em que não houver ligação de água e/ou ligação de esgoto sanitário, o contribuinte será enquadrado pelo Município classe correspondente.

Parágrafo único. A cobrança será efetuada diretamente pelo Município. (AC)

Art. 269-E. Será enquadrado na classe do coeficiente Tabela para Cálculo de Coleta de Lixo - Anexo X a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§1º. Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

§2º. Quando a perda do benefício da Tarifa Social de Lixo, o mesmo poderá ser enquadrado na classe gerador do lixo da faixa correspondente a periodicidade prevista na Tabela de Cobrança do Anexo X. (AC)

Art. 269-F. Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias cadastradas/contidas na Matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo classe em que se enquadra o usuário.

Parágrafo Único. Para imóveis com categorias mistas será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo pela média entre as classes, nos termos do Anexo X. (AC)

Art. 269-G. O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

§1º. Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por Decreto.

§2º. Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros. (AC)

Art. 269-H. Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2%. (AC)

Art. 269-I. O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo na conta de água/esgoto da SANEPAR, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por Decreto.

Parágrafo Único. A Prefeitura comunicará de imediato à SANEPAR para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR. (AC)

Art.2º. Fica alterada a redação do artigo 267 da Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 267 - A taxa de coleta de lixo será lançada e cobrada mensalmente, de todos os proprietários e ou usuários de imóveis urbanos utilizados para fins residenciais, comerciais, industriais, prestação de serviços, de clubes, entidades sociais de qualquer gênero ou natureza, beneficiários do referido serviço, indistintamente, e seu cálculo tomará por base o número de coletas semanais em relação a cada economia. (NR)

Art. 3º. Fica acrescentado o item 4 ao Anexo X da Lei Complementar Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

028, de 23 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO
(Prevista no Art. 266)

CATEGORIA/NUMERO DE COLETAS	QUANTIDADE UFM %
1- RESIDÊNCIAS	
1.1 - 2 coletas semanais	7,38%
1.2 - 3 coletas semanais	11,07%
1.3 - 5 coletas semanais	18,45%
2. COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL	
2.1 - 2 coletas semanais	9,84%
2.2 - 3 coletas semanais	14,76%
2.3 - 5 coletas semanais	24,60%
3. LANCHONETES, MERCEARIAS, SUPERMERCADO, HOTÉIS E SIMILARES	
3.1 - 2 coletas semanais	24,60%
3.2 - 3 coletas semanais	36,90%
3.3 - 5 coletas semanais	61,50%
4. TARIFA SOCIAL	
4.1 - Tarifa Social	5,9%

Art. 4º. A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Publique-se. Registre-se,

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela SEMAD